

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 3.187,
de 24 de junho de 1.997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., Órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Educação, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., terá autonomia no cumprimento das seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à Educação e seguir medidas no que tange à organização e funcionamento da Rede Municipal de ensino, inclusive no que diz respeito à instalação de nova(s) unidade(s) escolar(es);

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à Assistência Social Escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V - Emitir pareceres sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal;

VI - Promover Palestras, Seminários e Encontros de Professores para debate sobre assuntos pertinentes ao Ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;

VII - Promover correções por meio de Comissões Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da Legislação Escolar;

1
g

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria Educacional;

IX - Exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria Educacional;

X - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e demais esferas do Poder Público ou Setor Privado;

XI - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

XII - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XIII - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar, uniformes escolares, material escolar e outros);

XIV - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XV - Elaborar e alterar seu regimento interno;

XVI - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XVII - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

XVIII - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XX - Elaborar Relatório Anual sobre a situação educacional do Município em relação a demanda escolar, atendimento(s) e recurso(s);

XXI - Havendo delegação de competência pelo Conselho Estadual de Educação ao Conselho Municipal de Educação, este deverá, encaminhar àquele, a cada ano transcorrido da delegação de competência, relatório contendo apreciação geral sobre as atividades do órgão e atos praticados no exercício das competências delegadas;

§ 2º - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E., as atribuições elencadas em seu Regimento Interno bem como aquelas que lhe vierem a ser elencadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação pertinente, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., será composto por representantes do Poder Público, de Instituições Públicas e Privadas bem como de Trabalhadores da Educação junto à Comunidade, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., será composto por nove (9) membros titulares e nove (9) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois (2) anos, dentre pessoas de notório conhecimento e experiência em matéria de educação, permitida a recondução por uma só vez e por igual período, a saber:

I - dois (2) representantes do Executivo Municipal;

II - dois (2) Representantes do Legislativo Municipal;

III - dois (2) representantes de Instituição Privada, preferencialmente da área da Educação;

IV - três (3) Representantes dos Profissionais da Educação;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., terá um (1) Presidente e um (1) Vice-Presidente, com mandato de dois anos, escolhidos dentre seus membros, sendo vedada sua recondução para citadas funções no período subsequente.

Artigo 4º - Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às Seções do Colegiado.

§ 1º - O Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas, sem justificativa, será dispensado de suas funções.

§ 2º - As Sessões do Conselho Municipal de Educação serão instaladas com no mínimo de cinco (5) Conselheiros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., elaborará no prazo máximo de quinze (15) dias da nomeação de seus Membros, o seu Regimento Interno, elegendo seu Primeiro Presidente, submetendo aquele, à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e esta, ao Prefeito Municipal sendo que este, terá o prazo máximo de trinta (30) dias para sua aprovação ulterior publicação.

Artigo 6º - As atividades exercidas e a função de membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 7º - São Impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do "caput" deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Ministério Público com atuação no Município, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como, o Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Após a aprovação desta lei, no prazo máximo de trinta (30) dias, deverá ocorrer a nomeação e posse dos Membros do Conselho Municipal de Educação - C.M.E..

Parágrafo único - A nomeação e posse do primeiro Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal e assim, sucessivamente.

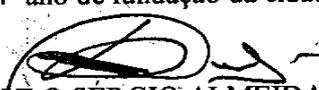
Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - A partir do Exercício de 1.998, inclusive, o Poder público Municipal consignará em seu Orçamento Anual, verbas necessárias ao atendimento das atividades do Conselho Municipal de Educação - C.M.E..

Artigo 10 - A posse dos Membros do Conselho Municipal de Educação ora nomeados, dar-se-á em solenidade e em dia a ser designado pelo Executivo.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 24 de junho de 1.997.
144º ano de fundação da cidade.


PAULO SÉRGIO ALMEIDA LEITE
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


AMAURY DE SOUZA GOMES,
Secretário Geral